



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 570/2024

REF: OFÍCIO N. 11/2024 CPLR – PROC. DIGITAL Nº 28.738/2023 –
SUSPENSÃO DE PRAZO.

ORIGEM: VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Diretoria Jurídica Ofício nº 11/2024, protocolizado no processo de n.º **28.738/2023**, de lavra do Vereador Ibnéias Teixeira, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, pleiteia o encaminhamento da diligência do Ofício nº 02/2024, de 12/07/2024, em anexo a este processo digital, do Vereador Marcio Berbet, que “Autoriza a Concessão de Uso de Área Pública Aeroportuária Externa para instalação e exploração de hangares que especifica, no Aeroporto Municipal Coronel Geraldo Guia de Aquino por prazo determinado, a título oneroso, mediante previa licitação e da outras providencias”.

Em 13 de agosto do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 11/2024 para esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência em exercício desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei nº 146/2023, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação na data de 07 de julho de 2023, encontra-se com prazo suspenso conforme Parecer da Diretoria Jurídica nº 648/2023.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica **ratificando** o parecer jurídico 648/2023, opina pela desnecessidade de sobrestamento de prazos, haja vista que, os prazos já se encontram suspensos conforme certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Não obstante, pugna para que a pretérita Presidência da Comissão Permanente informe a Presidência desta Casa de Leis, após o recebimento das informações almejadas, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente.**

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 13 de agosto de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148